



Processos nºs	10.004-8/2020, 35.311-6/2019, 49.985-0/2021, 50.281-2/2021 e 35.245-4/2019 - apensos
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2020
	Leis nºs 2.717/2019 - LDO e 2.790/2019 - LOA
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento	15-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 19/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.004-8/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **5** (cinco) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, todavia, não apontou irregularidades.

Após a notificação da gestora, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.790/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 606.361.781,09** (seiscentos e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	116.652,09	67.924,19	7.177,04	10,56
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	530.629,39	599.835,58	514.358,28	85,75
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	7.778.466,99	8.264.945,67	7.406.519,57	89,61
0020	ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	37.945.098,68	53.368.792,23	50.470.210,10	94,56
0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	44.914.885,00	47.921.511,81	45.219.077,33	94,36
0031	COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	530.554,26	503.554,26	427.258,12	84,84
0003	CONSUMO E CIDADANIA	827.013,22	1.093.027,34	740.720,77	67,76
0034	COVID 19 CORONAVÍRUS	0,00	13.254.150,81	10.708.964,70	80,79
0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	4.988.341,60	7.315.263,81	3.421.293,35	46,76
0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	137.216.644,82	152.241.998,16	139.549.061,54	91,66
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	5.129.204,30	6.986.427,53	6.191.707,49	88,62
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	69.551.112,87	65.594.337,45	63.539.355,82	96,86
0004	FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	1.032.244,00	956.213,89	937.722,69	98,06
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	3.314.888,26	4.072.794,74	3.793.268,19	93,13
0023	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOC	28.675.243,52	32.265.243,52	29.997.989,67	92,97
0018	GESTÃO DA SAÚDE	7.474.308,34	8.666.905,90	8.454.555,95	97,55
0002	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	16.840.042,74	20.555.708,02	19.924.838,22	96,93
0032	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP	1.875.109,84	3.352.651,71	2.089.963,46	62,33
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	15.800.000,00	14.900.000,00	13.576.173,67	91,11
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	11.072.467,74	14.946.219,02	12.646.352,34	84,61
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	3.916.911,67	4.302.729,43	4.080.566,38	94,83
0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.901.276,00	1.928.612,00	256.923,40	13,32
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.827.465,50	14.044.508,64	14.001.268,59	99,69
0022	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	3.193.552,94	4.238.129,21	3.712.036,40	87,58
0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	106.906.647,64	140.068.053,01	103.059.752,16	73,57
	PARCERIAS ENTRE PODERES				



0033	PÚBLICOS	28.814.074,42	28.814.074,42	0,00	0,00
0009	PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL	2.851.382,08	2.851.382,08	2.202.711,02	77,25
0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.565.292,94	6.817.635,10	4.443.682,97	65,17
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.934.750,45	2.990.154,37	2.417.746,67	80,85
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.344.889,84	17.385.895,58	0,00	0,00
0011	SINOP SUSTENTÁVEL	310.793,34	387.445,73	358.089,25	92,42
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.398.738,25	1.706.811,87	1.157.703,65	67,82
0028	TRABALHO E RENDA	401.160,00	375.336,00	355.799,09	94,79
0010	TRÂNSITO SEGURO	12.893.638,18	14.439.369,97	13.310.350,97	92,18
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.488.300,18	11.088.219,61	10.610.923,18	95,69
TOTAL		606.361.781,09	708.365.862,66	579.584.122,03	81,82

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 625.679.922,55** (seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita.

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	548.873.432,07	597.742.249,18	108,90
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	187.705.275,44	181.212.404,38	96,54
Receita de Contribuições	26.974.166,63	29.091.811,01	107,85
Receita Patrimonial	9.836.263,68	9.146.814,26	92,99
Receita Agropecuária	1.112,04	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.413,59	608.392,32	13.784,52
Transferências Correntes	315.170.358,45	370.572.706,95	117,57
Outras Receitas Correntes	9.181.842,24	7.110.120,26	77,43
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	113.971.413,19	54.545.348,69	47,85
Operações de Crédito	62.285.472,09	43.743.082,88	70,23
Alienação de Bens	11.944.000,00	2.691.224,30	22,53
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	39.741.941,10	8.111.041,51	20,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	662.844.845,26	652.287.597,87	98,40
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 46.808.461,49	- 52.017.814,44	111,12
Deduções para o FUNDEB	- 33.844.964,44	- 36.992.662,79	109,30
Renúncias de Receita	- 6.621.941,28	- 1.811.063,35	27,34
Outras Deduções	- 6.341.555,77	- 13.214.088,30	208,37
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	616.036.383,77	600.269.783,43	97,44



V - Receita Corrente Intraorçamentária	22.527.705,36	25.410.139,12	112,79
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	638.564.089,13	625.679.922,55	97,98

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 12.884.166,58** (doze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a **2,02%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 172.693.794,33** (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

Receita tributária própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	142.070.940,04	139.157.594,10	80,58
IPTU	49.072.406,38	46.147.091,08	26,72
IRRF	16.875.906,16	19.045.513,14	11,02
ISSQN	63.258.005,39	59.196.402,96	34,27
ITBI	12.864.622,11	14.768.586,92	8,55
II – Taxas (Principal)	20.336.736,56	20.205.019,87	11,70
III – Contribuições de Melhoria (Principal)	0,00	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	946.044,22	817.565,11	0,47
V- Dívida Ativa	8.195.552,97	8.518.661,83	4,93
VI – Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	3.209.004,01	3.994.953,42	2,31
TOTAL	174.758.277,80	172.693.794,33	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 579.584.122,03** (quinhentos e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 619.824.577,27**) com as despesas empenhadas (**R\$ 524.193.207,28**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 95.631.369,99** (noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:



Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	72.419.148,62
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	72.419.148,62
2.1. Empréstimos	72.419.148,62
2.1.1 Internos	72.419.148,62
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	108.536.102,80
5. Disponibilidade de Caixa	108.507.236,01
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	117.077.425,10
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	8.570.189,09
6. Demais Haveres	28.866,79
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	- 36.116.954,18
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (IV)	526.309.558,65
% da DC sobre a RCL	13,76%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	631.571.470,38
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	33.191.857,38
Passivo Atuarial - RPPS	424.006.013,36
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	1.253.676,79
Restos a Pagar Não Processados	10.804.377,63
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	3.551,82

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor



de **R\$ 97.594.994,28** (noventa e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 526.309.558,65

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	226.443.476,95	43,02	54	Regular
Legislativo	10.261.573,92	1,95	6	Regular
Município	236.705.050,87	44,97	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **43,02%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
340.459.603,38	87.342.045,06	25,65	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,65%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
80.473.335,30	64.654.692,56	80,34	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **80,34%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao



disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
335.382.104,08	88.932.505,68	26,51	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **26,51%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
327.117.159,24	13.576.173,67	4,15	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 13.576.173,67** (treze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondente a **4,15%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).



A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.488/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2020, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, com recomendação.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.488/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Rosana Tereza Martinelli, neste ato representada pelo advogado Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972), tendo exercido o cargo de contadora a Sra. Dina Bordullis (CRC/MT 008100/O-5), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar



nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) sanar** as irregularidades classificadas como CB02 (item 1.1), DB99 (item 2.1) e FB03 (itens 3.1 e 3.3), e **manter** o subitem 3.2 da irregularidade classificada como FB03; e, **b) recomendar** ao Legislativo Municipal que, por ocasião do julgamento das contas de governo do ente, **determine** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que se abstenha de abrir créditos adicionais por superavit financeiro sem a existência de recursos efetivos, empregando adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação (FB03).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas